**Portaria SEDUC/021 /2020 Araruama, 30 de janeiro de 2020.**

**Estabelece normas e procedimentos para Cadastro de Reserva com fins de ingresso e permanência, por meio de transferência interna, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020, e dá outras providências.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a necessidade de planejar o ingresso e a permanência de alunos da Educação Básica – Regular e EJA – nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

**Considerando** a necessidade de garantir a matrícula em Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno, atendendo aos preceitos dos art. 53, inciso V, da Lei nº 8.069/90 – ECA, e do art. 4º, inciso X, da Lei nº 9.394/96 – LDB, inserido por força da Lei nº 11.700/08;

**Considerando** o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução CNE/CEB nº 06/2010, que define as Diretrizes Operacionais para matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

**Considerando** a crescente demanda de matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer as normas e procedimentos relativos ao Cadastro de Reserva para ingresso e permanência, por meio de transferência interna, do aluno nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020.

**§1º**. Para fins de entendimento desta portaria, compreende-se por Cadastro de Reserva o instrumento por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação se valerá para dar ampla publicidade à lista de candidatos às vagas disponíveis em suas Unidades Escolares, bem como será o meio através do qual os alunos ou seus responsáveis irão pleitear tais vagas.

**§2º.** Por transferência interna compreende-se aquela ação que visa a movimentação do aluno dentre as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** A inscrição no Cadastro de Reserva ocorre durante todo o ano letivo de 2020 e

deve ser feita pelo responsável legal do aluno ou pelo próprio aluno, se já atingida a maioridade civil, através da página oficial da Prefeitura Municipal de Araruama: [www.araruama.rj.gov.br](http://www.araruama.rj.gov.br).

**§1º.** O aluno ou seu responsável legal, ao se inscrever no Cadastro de Reserva, deve optar obrigatoriamente por duas Unidades Escolares. Caso deseje, é assegurado o direito de se inscrever em uma terceira Unidade de Ensino.

**§2º.** As informações prestadas no Cadastro de Reserva deverão ser fidedignas, sob pena de não efetivação da matrícula.

**§3º.** A inscrição do aluno no cadastro de reserva, assim como sua convocação para determinada Unidade Escolar, não é garantia de matrícula. A matrícula se dá por meio do disposto no Art. 4º desta portaria.

**§4°.** Neste novo evento, excepcionalmente, a matrícula ocorrerá a partir do dia 03 de fevereiro de 2020, iniciando-se às 15h.

**Art. 3º.** Quando houver oferta da vaga, a Unidade Escolar convocará o aluno inscrito no Cadastro de Reserva para efetivação da matrícula.

**§1º.** A convocação do aluno inscrito no Cadastro de Reserva é de responsabilidade da Unidade Escolar.

**§2º**. A convocação para efetivação da matrícula pode ocorrer por quaisquer das Unidades Escolares optadas no ato da inscrição do Cadastro de Reserva.

**§3º.** O aluno ou seu responsável legal tomará ciência da convocação para efetivação da matrícula através de consulta ao site araruama.rj.gov.br.

**§4º.** Após a convocação, o aluno ou seu responsável legal tem o prazo de 3 (três) dias úteis para efetivar a matrícula.

**§5º.** Quando convocado para uma das Unidades Escolares escolhidas, poderá o aluno ou seu responsável desistir da vaga, não perdendo, contudo, o direito de ser convocado para as demais Unidades pelas quais tenha optado.

**§6º.** Se a desistência da convocação para efetivação da matrícula, conforme parágrafo anterior, corresponder a motivo que afete a convocação em todas as Unidades Escolares selecionadas, a desistência de uma implicará na desistência das demais.

**Art. 4º.** A matrícula é o ato que confirma o ingresso do aluno convocado por meio do Cadastro de Reserva na Rede Municipal de Ensino.

**§1º.** A responsabilidade para a efetivação da matrícula na unidade escolar é do aluno, se maior de idade, ou do seu responsável legal.

**§2º.** A efetivação da matrícula deve observar o prazo disposto no art. 3º, §4º desta portaria.

**§3º.** Decorrido o prazo especificado no parágrafo anterior sem que tenha havido apresentação do aluno ou seu responsável legal para efetivação da matrícula, a vaga ocupada retornará ao Sistema do Cadastro de Reserva.

**§4º.** Não comparecendo no devido prazo estabelecido nesta portaria para efetivação da matrícula, o aluno é eliminado do cadastro da Unidade que o convocou, permanecendo apenas no Cadastro de Reserva das demais Escolas por ele escolhidas.

**§5º.** Realizada a confirmação da matrícula após a convocação no Cadastro de Reserva, o aluno é automaticamente excluído das demais opções de escolha de Unidade Escolar que tenha feito.

**Art. 5º.** Para ingresso na Educação Infantil, a criança deve ter a idade prevista completa ou a completar **até 31 de março de 2020** para cada etapa – conforme previsto no art. 92 do Regimento Escolar Básico da Rede Municipal de Ensino de Araruama – como segue:

**a)** Creche I: crianças de 06 (seis) meses a 11 (onze) meses;

**b)** Creche II: crianças de 01 (um) ano a 01 (um) ano e 11 (onze) meses;

**c)** Creche III: crianças de 02 (dois) anos a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses;

**d)** Creche IV: crianças de 03 (três) anos a 03 (três) anos e 11 (onze) meses;

**e)** Pré I: crianças de 04 (quatro) anos a 04 (cinco) anos e 11 (onze) meses;

**f)** Pré II: crianças de 05 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

**Art. 6º.** Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deve ter a idade de 06 (seis) anos completos ou a completar **até o dia 31 de março de 2020.**

**Art. 7º.** No ato da matrícula, o aluno – ou seu responsável legal, caso menor – deve apresentar:

1. 03 (três) retratos 3X4;
2. Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento (ou outro documento de identidade que informe a cidade de nascimento);
3. Histórico Escolar, para o aluno transferido;
4. Comprovante de residência atualizado;
5. Carteira de vacinação atualizada;
6. Teste do “pezinho”, para aluno da Educação Infantil;
7. Fotocópia da identidade do responsável legal do aluno;
8. Laudo médico que comprove as características da necessidade educacional especial, para o aluno assim considerado;
9. Fotocópia da carteira do Sistema Único de Saúde.

**Art. 8º.** A organização do Cadastro de Reserva observará a ordem dos seguintes critérios:

1. Critério de Prioridades de Convocação:
2. Determinação judicial, bem como aquela advinda de Órgãos ou Instituições Públicas com poder de decisão;
3. Alunos oriundos de outras Redes de Ensino por meio de transferência.
4. Estabelecer residência no bairro onde está localizada a Unidade Escolar pretendida.
5. Critério Geral de Convocação.
6. Ordem de inscrição (data e hora) no sistema de Cadastro de Reserva para as Unidades Escolares almejadas.

**Art. 9º.** O aluno que busca a vaga na Rede Municipal de Ensino de Araruama e que sobre ele recaia algum critério de prioridade deve, assim como os demais alunos, ser inscrito no Cadastro de Reserva.

**Art. 10.** Os critérios de prioridade são comprovados mediante documentação própria apresentada no ato da matrícula com análise e validação pela Unidade Escolar, cabendo consulta à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11.** Em caso de não comprovação da prioridade alegada no ato da inscrição, o aluno é imediatamente eliminado do Cadastro de Reserva de todas as Unidades Escolares para as quais se inscreveu.

**Art.12.** O aluno que se enquadrar no artigo anterior pode realizar nova inscrição no Cadastro de Reserva.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Araruama, por meio do Departamento de Gestão Escolar.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Luiza Cristina da Silva Vianna**

**Secretária Municipal de Educação**